



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 844, de 16 de agosto de 2012

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
NOVA MÓDICA, VISANDO A COOPERAÇÃO
MÚTUA ENTRE AS PARTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE DIVINO, NO ESTADO DO
MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Município de São José do Divino autorizado a firmar convênio com o Município de Nova Módica, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão gratuita ou onerosa de maquinas, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, MG 16 de agosto de 2012.



GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 844, de 16 de agosto de 2012.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO E DE NOVA MÓDICA
DESTINADO A PROMOÇÃO DE CESSÃO DE
MAQUINAS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.404.988/0001-10, situada à Praça Jurandir José Duarte, s/nº - Centro, São José do Divino, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. GERALDO GUEDES RODRIGUES**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da cédula de identidade nº M-1.028.182 e CPF 207.931.036-49, com endereço na Fazenda Georgia e Tatiane, Zona Rural, São José do Divino/MG, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.939/0001-87, situada à Rua Damiano Martins, nº 150, Centro, Nova Mógica – MG, neste ato representado pela atual prefeita a Sra. **CHRYSYTIANNE MARIA RAPOSO DE ANDRADE MIRANDA**, brasileira, casada, portador do RG MG-1.221.919, e do CPF nº 247.499.316-91, residente à Fazenda São Jorge, S/N, Zona Rural de Nova Mógica, CEP: 35.113-000, Nova Mógica – MG, doravante denominados **CONVENIENTES**, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os **CONVENIENTES**, objetivando a promoção de cessão de máquinas, equipamentos para os municípios cessionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A cessão de que trata este convênio poderá ocorrer quando houver conveniência e/ou necessidade dos **CONVENIENTES**.

2.2 A cessão dar-se-á em qualquer época ou período, respeitados os critérios estabelecidos pelos **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os Municípios **CONVENIENTES**, cedentes e cessionários deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1 A montagem, desmontagem e retirada de máquinas, equipamentos e demais bens móveis e afins, deverão ocorrer por conta do Município Cessionário, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Município Cedente.

3.1.2 A responsabilidade por quaisquer danos aos bens cedidos correrão por conta do Município Cessionário.

3.1.3 Ao Município Cessionário cabe a entrega dos bens devidamente limpos e lubrificados, em perfeito estado, da maneira como lhe tenha sido cedido sem quaisquer resquícios ou resíduos sólidos produzidos em função de sua utilização.

3.1.4 Após o término da cessão, a Secretaria Municipal Competente realizará vistorias no bem cedido, a fim de verificar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público.

3.1.5 O Município Cedente deverá elaborar Termo de Responsabilidade colocando o bem a ser cedido à disposição da Cessionária, de acordo com o presente convênio.

3.1.6 A assinatura de termo de responsabilidade isenta o Município Cedente de qualquer responsabilidade com terceiros, independente de sua natureza, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

3.1.7 A Cessionária deverá manter o Município Cedente informado sobre quaisquer ocorrências havidas com o bem cedido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo até 31 de dezembro de 2012, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias.

4.2 A cessão de que se trata este instrumento terá vigência contada a partir da data constante do ato do executivo referenciado no item 3.1.5 da cláusula terceira, observadas as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Aos CONVENIENTES fica garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste convênio, o retorno do bem cedido.

5.2 Ao Município Cedente ficam assegurados todos os direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

5.3 Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro – Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 808/2012.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA –
MG A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, VISANDO A
COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES.**

O Povo do Município de Nova Mógica/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, Chrystianne Maria Raposo de Andrade Miranda sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Mógica – MG autorizado a firmar convênio com o Município de São José do Divino – MG, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão de máquinas com seus respectivos operadores, equipamentos e demais bens móveis e afins, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mógica, 20 de agosto de 2012


Chrystianne Maria Raposo de Andrade Miranda
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

Nova Mógica - MG, em 21 de agosto de 2012.

Ofício GAB nº. 158/2012.


Assunto: Encaminhamento/Convênio de Cooperação Mútua entre os Municípios de Nova Mógica e São José do Divino em Minas Gerais

Excelentíssimo Sr Geraldo Guedes Rodrigues,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência, o termo de "Convênio de Cooperação Mútua" entre os municípios, de Nova Mógica/MG e São José do Divino/MG, destinado à promoção de cessão de máquina e seus respectivos operadores. O mesmo está aprovado pela Lei Municipal 808/2012, conforme anexo.

Na oportunidade, agradecemos a colaboração e atenção a nós dispensados por esta Administração de São José do Divino e colocamo-nos à Vossa inteira disposição no que pudermos servi-los.

Cordialmente,


Chrystianne Maria Raposo de Andrade Miranda
Prefeita Municipal

Chrystianne Maria R. de A. Miranda
Prefeita Municipal
Nova Mógica - MG

Ao Exmo Sr.

Geraldo Guedes Rodrigues

DD Prefeito Municipal de São José do Divino/MG

Prefeitura Municipal

São José do Divino/MG